



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 047 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 21/03/23 a 24/04/23 <i>A. Rodrigues</i> ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Dispõe sobre o tráfego e estacionamento de veículos e o uso de calçadas na via pública situada no entorno da Praça Sebastião Quineipe no Município de Maripá de Minas e dá outras providências”

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a necessidade de se garantir a fluidez do trânsito nas vias públicas situadas no entorno do Praça Sebastião Quineipe do Município;

Considerando, a necessidade de se garantir a segurança dos pedestres durante as festividades do 1º Festival da Cachaça da Zona da Mata que será no Município.

Considerando a existência de pedido formal oriundo do Segundo Batalhão de Polícia Militar, neste sentido.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas por meio deste Decreto as condições de tráfego e estacionamento de veículos nas vias públicas situadas no entorno do Praça Sebastião Quineipe e uso das calçadas por populares.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 1º, ficam definidas as seguintes situações:

I – Interdição de vias públicas:

a) – Fica interditado para fins de trânsito de veículos em toda a extensão da Rua José Caetano de Oliveira, entre as ruas Murilo Machado e Sebastião Elizio Ferreira.

Parágrafo Único: Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar as placas indicativas no local acima referido.

Art. 4º - A interdição descrita no art. 2º, terão seu início em 14/04/2023 – sexta-feira às 13:00hs e término previsto para 16/04/2023 – domingo às 23:00hs.

Art. 5º - O não atendimento das determinações contidas neste Decreto, ensejará na adoção das medidas legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 6º - Os casos omissos e excepcionais serão tratados de forma diferenciada, para evitar qualquer problema no desenvolvimento da festividade.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 21 de março de 2023.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Considerando a necessidade de se garantir a fluidez do trânsito nas vias públicas situadas no entorno da Praça Sebastião Quinzepe do Município;

Considerando a necessidade de se garantir a segurança dos pedestres durante as movimentações no 1º Festival da Cachoeira Zona da Mata que será no Município;

Considerando a existência de pedágio normal arando da Segunda Batalhão de Polícia Militar, neste município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas por meio deste Decreto as condições de trânsito e estacionamento de veículos nas vias públicas situadas no entorno do Prazer Sebastião Quinzepe e uso das calçadas por pedestres.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 1º, ficam definidas as seguintes situações:

1 - Interdição de vias públicas:

a) - Fica interditado para circulação de veículos em toda a extensão do Rua José Carlos de Oliveira, entre as ruas Manoel Machado e Sebastião Elicio Pereira.

Parágrafo Único. Cabe à Prefeitura Municipal, de seu competente, utilizar as placas regulamentares no local acima referida.

Art. 3º - A interdição decorrente do art. 2º terá seu início em 14/04/2023 - sexta-feira às 18:00h e cessará previsto para 16/04/2023 - domingo às 23:00h.

Art. 4º - O não atendimento das regulamentações contidas neste Decreto, sujeitará os infratores às sanções legais cabíveis.